



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023**

Dá nova redação ao Art. 15 do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 15 do PLC.0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15 A Secretaria de Estado da Educação exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:" (NR).**

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Na redação original do projeto a obrigação da exigência de contrapartida do estudante recai sobre a instituição universitária e não sobre o Estado, por meio de sua Secretaria de Estado da Educação.

Neste sentido nossa emenda modificativa visa alterar o art. 15<sup>[1]</sup> passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A Secretaria de Estado da Educação exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:"

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)

---

<sup>[1]</sup> Texto original: Art. 15. A **instituição universitária** exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em  
21/06/2023, às 13:33.

---